

ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP – EDAP

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CURSO

Portaria nº 10 de 18 de novembro de 2019

Regulamenta o Trabalho de Curso da Graduação nos cursos de graduação em Direito e Administração Pública da Escola de Direito de e Administração Pública do IDP - EDAP.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão — Consaepe, considerando a necessidade de adaptar o funcionamento do curso de Direito da Escola de Direito de Administração Pública do IDP (EDAP), observando as disposições previstas na Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Decreto 9.235/2017, instrumentos de avaliação INEP/ Lei 10.861/2004 e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Direito e em Administração Públicas e as demais normas que versam sobre ensino superior, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento define as diretrizes técnicas, os procedimentos de acompanhamento e os critérios de avaliação do Trabalho de Curso – TC, a ser apresentado pelo aluno como condição para o cumprimento de componente curricular obrigatório nos cursos de graduação em Direito e Administração Pública.

Art. 2º O Centro de Pesquisa da Escola de Direito de Brasília - CEPES, nos termos de suas atribuições regulamentares, é responsável pela coordenação dos Trabalhos de Curso (TC) e pela aplicação das diretrizes estabelecidas para o TC.

rt. 3º O Trabalho de Curso consiste em realizar obra intelectual de caráter científico,

dentro da área cursos de graduação em Direito e Administração Pública., de interesse do

aluno e sobre tema de sua escolha, com observância das normas regulamentares expedidas

pelo Centro de Pesquisa.

Art. 4º O TC será elaborado no último ano da graduação, por meio das disciplinas

Trabalho de Curso I (TC I) e Trabalho de Curso II (TC II), a serem cursadas de acordo

com a carga horária e semestres indicados na matriz curricular dos cursos de graduação

em Direito e Administração Pública em vigor no momento de inscrição nas disciplinas.

§ 1º Integra a carga horária da disciplina TC I a designação do docente pelo discente e a

realização de 5 (cinco) encontros obrigatórios no 2º bimestre com o professor orientador.

§ 2º Na disciplina TC II a carga horária de 80 h/a é exclusiva para a produção do trabalho

de curso, com encontros obrigatórios com o professor orientador.

Art. 4º São formas possíveis de Trabalho de Curso:

I – monografia;

II – artigo científico.

Parágrafo único. Os trabalhos de curso deverão seguir as indicações formais da Escola

de Direito e Administração Pública do IDP (EDAP) e as regras da ABNT (Associação

Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 6º O Trabalho de Curso será elaborado de forma individual sob a orientação de um

professor, que será escolhido na disciplina TC I, dentre os que compõem o quadro de

orientadores, indicados pelo Centro de Pesquisa (CEPES), respeitando a afinidade

temática.

§ 1º O projeto de pesquisa é requisito de aprovação da disciplina TC I e será entregue ao

professor da disciplina.

§ 2º O depósito e defesa do Trabalho de Conclusão do Curso é requisito de aprovação da

disciplina TC II.

Art. 7º O Trabalho de Curso deve propiciar aos acadêmicos de Direito a aplicação das

competências e habilidades construídas ao longo do curso, demonstrando domínio

epistemológico e metodológico dos cursos de graduação em Direito e Administração Pública., aptidão para realizar pesquisa individual e consulta a fontes primárias e

secundárias, capacidade de desenvolver estudos comparados, análise crítica e conclusiva,

reflexão criativa e raciocínio dialético, de par com o aprofundamento dos conhecimentos

e técnicas próprios do campo de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 8º Para iniciar o processo de elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso,

desenvolver a redação do relatório, concluir e defendê-lo perante banca, é necessário que

o acadêmico esteja regularmente matriculado nas disciplinas – TC I e TC II nos cursos de

graduação em Direito e Administração Pública. correspondente à etapa a ser cumprida.

§ 1º O processo de elaboração do TC será iniciado na componente curricular TC I, no

qual o aluno se dedicará à produção do projeto de pesquisa orientado pelo professor da

disciplina e resenhas, fichamentos ou capítulos do Trabalho de Conclusão de Curso,

conforme for solicitado pelo professor orientador.

§ 2º O processo de desenvolvimento, redação, conclusão e defesa de Trabalho sobre o

tema escolhido no projeto de pesquisa será realizado na componente curricular TC II,

seguindo as orientações do professor orientador do aluno.

Art. 9° No 1° bimestre da disciplina TC I, no prazo estabelecido pelo Centro de Pesquisa

- CEPES, o aluno regularmente matriculado deverá constituir o professor orientador e

indicar a área/linha de pesquisa do TC, formalizando o aceite do professor em termo

próprio.

Art. 10. A conclusão com aprovação da disciplina TC I é pré-requisito para a matrícula

na disciplina TC II.

§ 1º Não é permitida a matrícula concomitante em ambas as disciplinas.

§ 2º Para o depósito do trabalho de curso, é obrigatória a autorização do professor

orientador, mediante preenchimento de formulário próprio.



CAPÍTULO III

DO CENTRO DE PESQUISA - CEPES

Art. 11. O Centro de Pesquisa – CEPES é responsável apresentar ao CONSAEPE proposições e regras para elaboração dos Trabalhos de Curso.

Art. 12. Compete ao CEPES:

I- estabelecer linhas mestras de orientação para os professores orientadores cadastrados em TC;

 II – indicar professor orientador para os acadêmicos que apresentarem dificuldade neste processo;

III – promover a coordenação dos professores orientadores, através de reuniões, objetivando o nivelamento metodológico, a discussão sobre critérios de avaliação e de defesa oral nas bancas finais;

IV – elaborar, semestralmente, o calendário das atividades relativas ao TC I e TC II;

V – atender os discentes matriculados nas disciplinas de TC I e II, bem como os docentes envolvidos na orientação de trabalhos;

VI – decidir sobre os casos de impasse entre orientandos e orientadores;

VII – elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de acompanhamento da atividade de orientação atinentes ao TC I e TC II;

VIII – manter arquivo dos trabalhos depositados para apresentação em banca e aprovados para publicação;

IX – designar as bancas examinadoras dos Trabalhos de Curso II, com composição, local, data e horário das sessões públicas de defesa;

X – receber os Trabalhos de Curso e encaminhá-los aos membros participantes das bancas examinadoras;

XI – designar comissão especial de sindicância para casos de fraude no Trabalho de Curso, composta por professores vinculados aos cursos de graduação em Direito e Administração Pública.

XII – promover junto aos docentes e discentes, com apoio da Direção da Escola de Direito e Administração Pública - EDAP e em parceria com as Coordenações Acadêmicas, mecanismos de estímulo ao aperfeiçoamento e alta qualificação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, atribuindo prêmios, classificações e publicações dos melhores trabalhos realizados;

XIII – promover Concurso de TCC para premiação dos melhores trabalhos apresentados;

V- receber eletronicamente o depósito dos trabalhos de conclusão de curso;

XV- providenciar as certificações de atividade de orientação e de participação em banca.

XVI- tomar, no âmbito da sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 13. Questões que contrariem as disposições de competência do CEPES previstas no art. 12 serão apreciadas pelo CONSAEPE.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS ORIENTADORES

Art. 14. O Trabalho de Curso, desenvolvido nas disciplinas TC I e TC II, é elaborado sob orientação de um professor orientador com vínculo na Escola de Direito e Administração Pública - EDAP.

§ 1° A lista de professores orientadores será disponibilizada aos alunos no início de cada semestre pelo CEPES.

§ 2º Os professores contratados em regime de tempo integral ou parcial terão parte de sua carga horária fora de sala de aula preferencialmente destinada à orientação de TC.

- § 3° Os professores sob regime horista poderão compor a grade de orientadores.
- § 4º Os professores orientadores serão remunerados na medida de 01 (uma) hora/aula semanal a cada dois alunos orientados, em valor correspondente à titulação do docente.
- § 5º Cada professor poderá ter sob sua orientação até 10 (dez) alunos, considerando-se ocupada a vaga a partir da entrega do termo de aceite assinado pelo professor orientador, no prazo estabelecido na disciplina TC I, quando do início da produção do projeto de pesquisa, e somente liberada após a defesa do trabalho perante banca examinadora.
- **Art. 15.** O CEPES divulgará, no início de cada semestre, o prazo de inscrição e a lista de professores orientadores, indicando a área de atuação informada pelo docente.
- **Art. 16.** A entregada ficha de aceite da orientação pelo aluno, devidamente assinada pelo professor orientador, é a forma de formalizar a orientação (anexo I).

Art. 17. A orientação deverá ser realizada de forma contínua, iniciando-se na disciplina

TC I e concluindo-se com a defesa do trabalho, ao término da disciplina TC II.

Art. 18. A substituição do orientador e desistência de orientação são permitidas desde

que apresentada justificativa, por escrito, pelo aluno, que será comunicada ao professor

orientador.

Art. 19. A mudança de tema poderá ser sugerida pelo professor orientador, de modo a

atender aos objetivos da realização do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 20. Cabe ao professor orientador:

I - orientar os acadêmicos na escolha do tema, na pesquisa de fontes, elaboração e

apresentação do Trabalho de Conclusão Curso;

II - realizar encontros com os alunos orientandos no decorrer das disciplinas TC I e TC

II, sendo 5 (cinco) em TC I, e 10 (dez) encontros em TC II, conforme carga horária e

diretrizes deste Regulamento, com o respectivo preenchimento das fichas de

acompanhamento(anexos II e III);

III - acompanhar e averiguar o cumprimento das etapas do trabalho, segundo o

cronograma estabelecido, e recomendar o texto final do Trabalho de Curso, por meio de

autorização expressa;

IV - participar de reuniões convocadas pela Coordenação do CEPES, para análise e

avaliação do processo produtivo dos Trabalhos de Conclusão de Curso e de processo

abrangente de formação do profissional;

V-indicar data/hora e dois membros para compor a banca dos alunos sob sua orientação

no prazo previsto no calendário acadêmico;

VI - presidir a banca examinadora incumbida de avaliar o Trabalho de Curso e a defesa

sob a sua orientação;

VII - autorizar a defesa do Trabalho de Curso perante banca, caso entenda atendidos os

requisitos mínimos referentes à forma e conteúdo. A não recomendação para defesa

implica a REPROVAÇÃO do aluno, que deverá se matricular novamente na disciplina

TC II em semestre subseqüente (anexo IV).

Parágrafo único. A recomendação do professor orientador para a realização do depósito

do Trabalho de Curso não importa na aprovação do aluno, cujo trabalho será submetido

à apreciação da banca examinadora.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DISCENTES

Art. 21. Considera-se estudante em fase de realização do Trabalho de Conclusão Curso

aquele regularmente matriculado na disciplina de TC I, para produção do Projeto de

Pesquisa; e em TC II, para redação do Trabalho de Curso, conclusão e defesa da versão

final do trabalho.

Art. 22. O discente, em fase de realização do Trabalho de Curso, tem os seguintes

deveres:

I – frequentar as aulas e reuniões ordinárias, conforme definidas em calendário

acadêmico, bem como os encontros de orientação presenciais convocados pelo professor

orientador;

II – comparecer, obrigatoriamente, ao mínimo de 75% das horas da disciplina de TC I e

aos 5 (cinco) encontros com o professor orientador no 2º bimestre da disciplina de TC I,

e aos 10 (dez) encontros de orientação na disciplina TC II;

III- cumprir o plano de trabalho e o cronograma de atividades estabelecidos pelo professor

orientador e elaborado em consonância com o calendário acadêmico;

IV - elaborar a versão final do Trabalho de Curso, de acordo com o presente

Regulamento, as instruções de seu orientador, do Manual de Trabalhos Acadêmicos da

Escola de Direito e Administração Pública da EDAP, no que couber, observadas as

normas técnicas de padronização da ABNT;

V – coletar dados e informações em fontes fidedignas, observando a utilização da legislação que regula a temática da pesquisa;

VI – depositar o Trabalho de Conclusão de Curso eletronicamente, acompanhado do termo de autorização de depósito assinado pelo professor orientador, no prazo e local informados previamente pelo CEPES;

VII – comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar formalmente a defesa oral do TCC em sessão pública;

§ 1º O não cumprimento do disposto em qualquer dos itens deste artigo autoriza o professor a solicitar o desligamento dos encargos de orientação, por meio de comunicação ao CEPES.

§ 2º O não cumprimento de qualquer dos deveres ensejará a reprovação do aluno na disciplina.

CAPÍTULO VII

DA DISCIPLINA DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC I)

Art. 23. O aluno matriculado na disciplina TC I será acompanhado por um professor da disciplina, ao qual caberá dar as orientações metodológicas para elaboração do projeto de pesquisa e, paralelamente, por um professor orientador, que auxiliará o discente no marco teórico do projeto de pesquisa, compreendendo 5 (cinco) encontros presenciais.

§ 1º Ao professor da disciplina caberá dar as notas da avaliação do desempenho do aluno, incluindo a correção do projeto de pesquisa.

§ 2º Ao professor orientador caberá orientar o marco teórico e a produção do texto do Trabalho de Curso.

Art. 25. O aluno deverá elaborar seu projeto de Trabalho de Curso observando os elementos formais determinados pelo Professor da disciplina TC I, conforme Plano de Ensino e Aprendizagem e em conformidade com as regras da ABNT.

Art. 26. Os encontros com o professor orientador, no total de 5 (cinco), deverão ser realizados individualmente ou em grupo com os alunos orientandos e terão como objetivo

acompanhamento e a orientação do aluno no desenvolvimento do tema do projeto de

TC e do trabalho de TC, especialmente, quanto ao conteúdo.

§ 1º Em todos os encontros com o professor orientador deverá ser preenchido o formulário

de acompanhamento de orientação, contendo breve relatório do encontro e as assinaturas

do professor e do aluno. O formulário preenchido e assinado deverá ser entregue junto

com o projeto de pesquisa ao professor da disciplina de TC I na data prevista no plano de

ensino.

Art. 27. A avaliação de aproveitamento dos alunos matriculados na disciplina TC I será

feita pelo professor da disciplina e será composta da nota do 1º bimestre, mediante

avaliação de aprendizagem de conteúdo, e da nota do 2º bimestre, referente ao projeto de

pesquisa.

§1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, na soma das notas dos dois bimestres,

o valor mínimo de 6,0 (seis), tiver depositado a ficha de aceite de orientação e o

formulário dos 5 (cinco) encontros com o professor orientador.

§2º A média de aprovação de alunos bolsistas deve cumprir o disposto no contrato de

prestações de serviços educacionais no componente curricular obrigatório

Art. 28. O aluno tem o dever de comunicar imediatamente ao CEPES a mudança de

orientador.

CAPÍTULO VIII

DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CURSO (TC II)

Art. 29. A carga horária da disciplina será cumprida com no mínimo 10 (dez) encontros

com o professor orientador, escolhido e registrado no CEPES no 9º semestre, devendo

ser preenchida e assinada a ficha de controle dos encontros pelo aluno e pelo professor.

Art. 31. Os encontros de orientação poderão ser individuais ou em grupo, inclusive por

meios eletrônicos.

Art. 32. O TC deverá ser depositado na forma estabelecia pelo CEPES. O não

cumprimento da forma e prazo implicará na reprovação do aluno.

ISGAS Ouadra 607 - Módulo 49 - Via L2 Sul

Art. 33. O aluno deverá apresentar o TC em sessão pública perante banca composta por no mínimo dois professores, para além do professor orientador, que deve presidir a sessão.

§ 1º Os membros da banca serão indicados pelo professor orientador ou, a requerimento do professor orientador, pelo CEPES.

§ 2ºO professor orientador poderá indicar um professor externo para compor a banca, observado o limite de três professores para a banca.

§ 3º As datas, horários, locais e composição das bancas serão divulgados pelo CEPES por email, observado o calendário do TC.

Art. 34. A banca estabelecerá a menção do aluno levando em consideração os seguintes critérios:

I – presença do quadrante metodológico: tema-problema-hipótese-marco teórico;

II - delimitação adequada do objeto e relevância do tema;

III- abordagem adequada do objeto da pesquisa e indicação da metodologia;

IV- clareza, objetividade, coesão e unidade do trabalho;

V - observância dos aspectos formais da língua no texto;

VI - respeito às diretrizes técnicas e formais definidas no Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, regras da ABNT e diretrizes do professor orientador;

VII - controle e organização do tempo na sustentação oral;

VIII - domínio do conteúdo;

IX - adequação formal do discurso na sustentação oral;

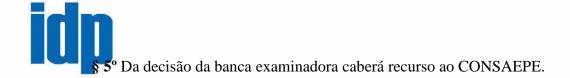
X - consistência das respostas às manifestações da banca.

§ 1º A banca examinadora poderá aprovar, aprovar com reformulação ou reprovar. Será considerado aprovado o aluno que preencher ao menos 6 (seis) dos critérios estabelecidos no *caput* do artigo.

§ 2ºO prazo para reformulação será definido pela banca e pode ser de até 15 (quinze) dias.

§ 3º Além da nota, é também requisito para a aprovação a presença em pelo menos 10 (dez) encontros com o professor orientador.

§ 4ºA nota será representada pela menção aprovado ou reprovado.



CAPÍTULO IX

DAS REGRAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II)

Art. 35. São formas possíveis de Trabalho de Curso monografia e artigo científico.

§ 1º O Trabalho de Curso atenderá aos requisitos impostos pela metodologia científica, ressaltando-se, entre outros, a utilização correta das notas de rodapé, eventuais apresentações de gráficos, tabelas e planilhas, e outros recursos de editoração, além da relação dos autores ou fontes consultadas, sempre de acordo com as normas adotadas institucionalmente.

§ 2º O trabalho deve compreender os elementos textuais, pré-textuais e pós-textuais, previstos nas normas da ABNT.

§ 3º O Trabalho de Curso deverá ter os seguintes quantitativos de páginas, sempre considerando apenas sua parte textual:

I - Monografia: mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 80 (oitenta) páginas;

II - Artigo científico: mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 35 (trinta e cinco) páginas.

§ 4º Os trabalhos que excedam o número máximo de páginas somente serão aceitos para defesa com anuência do professor orientador.

Art. 36. Não haverá prorrogação de prazo para entrega do Trabalho de Curso, salvo em hipóteses específicas definidas na legislação pertinente, mediante requerimento escrito ao CEPES.

CAPÍTULO XI

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 37. Ao término da data limite para a entrega do Trabalho de Curso, o CEPES

divulgará no prazo de até 10 (dez) dias a composição das bancas examinadoras, os

horários e as salas destinadas às suas apresentações.

Art. 38. O aluno que não entregar o Trabalho de Curso no prazo estipulado, ou que não

comparecer para a sua apresentação formal, sem motivo justificado, na forma da

legislação em vigor, estará automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 39. O CEPES, em conjunto com os professores orientadores, elaborará cronograma

para apresentação das bancas que serão compostas pelo professor orientador e por 02

(dois) membros preferencialmente escolhidos dentre os professores do corpo docente dos

cursos de graduação em Direito e Administração Pública.

Parágrafo. Não comparecendo o número mínimo de professores, o CEPES marcará nova

data para apresentação.

Art. 40. As sessões de defesa do Trabalho de Curso serão públicas.

§1º Não é permitido aos membros das bancas examinadoras darem publicidade ao

conteúdo dos Trabalhos de Conclusão de Curso antes de sua apresentação.

§ 2º O aluno deverá comparecer para a defesa oral do trabalho com vestimenta adequada

e condizente com a solenidade do momento.

Art. 41. O professor orientador, que assumirá a função de presidente da sessão, deverá

fazer a abertura inicial, conduzindo os trabalhos e conferindo ao estudante o tempo de até

15 (quinze) minutos para fazer sua apresentação inicial. Após a apresentação do aluno, o

presidente dará a palavra aos membros da banca, pelo tempo de até 10 (dez) minutos,

para fazerem suas arguições e questionamentos, que deverão ser seguidos pela defesa oral

do estudante por igual período de tempo.

Art. 42. Logo após as arguições, a banca deliberará, em sigilo, sobre a aprovação do

aluno, atribuindo a menção, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 43. A banca examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto

escrito, a exposição oral e a defesa do aluno durante a arguição e os esclarecimentos

finais.

Art. 44. A banca examinadora pode sugerir ao aluno a reformulação parcial do Trabalho de Curso.

§ 1º A reformulação parcial pode abranger tanto aspectos formais quanto de conteúdo.

 $\S~\mathbf{2^o}$ O prazo de reformulação será definido pela banca examinadora, não podendo exceder

a 15 (quinze) dias.

§ 3º Cabe ao professor orientador analisar, em caráter final e definitivo, se o aluno

cumpriu de forma suficiente as recomendações formuladas pela banca examinadora,

atribuindo a menção que entenda cabível, observadas as considerações feitas previamente

pela banca.

Art. 45. Considerando-se aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno deverá

efetuar eletronicamente o depósito da versão final em até 15 (quinze) dias, contado da

realização da banca.

Art. 46. Em caso de reprovação do aluno, é vedada a reapresentação do mesmo trabalho

em semestres subsequentes.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do estudante continuar ou não com o mesmo tema de

monografia e com o mesmo orientador.

§ 2º O aluno deverá entregar novo termo de aceite do orientador caso opte por alterar o

docente anteriormente indicado.

Art. 47. A avaliação final da banca examinadora, de caráter soberano, deve ser registrada

em documento próprio, com a assinatura de todos os membros.

Art. 48. Não haverá substituição ou reexame da menção final atribuída pela Banca

Examinadora ao Trabalho de Curso, devendo o estudante reprovado matricular-se

novamente na disciplina para repetir o processo de elaboração.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os alunos deverão seguir as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos, de

acordo com os padrões da EDAP e da ABNT, contendo o detalhamento da estrutura do

projeto e do TC em cada modalidade e as normas de formatação dos trabalhos.

Art.50. São impedidos de atuar como orientadores ou membros de bancas examinadoras

qualquer parente do aluno, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até

o 3º grau.

Art. 51. Em qualquer momento do processo de elaboração, apresentação ou defesa do

Trabalho de Curso, uma vez constatado pelo professor orientador ou pela banca

examinadora a existência de plágio, fraude ou comercialização do Trabalho de Conclusão

de Curso, será constituída Comissão Especial de Sindicância, formada por três

professores orientadores, na qual será assegurada ampla defesa ao estudante e, sendo os

fatos comprovados, implicará reprovação imediata e em caráter definitivo na disciplina

de Trabalho de Conclusão de Curso, além de incidência nas sanções disciplinares

cabíveis.

§1º Aplicam-se aos casos de plágio o disposto em regulamento específico.

Art. 52. Caberá ao Centro de Pesquisa – CEPES expedir informativos específicos para a

divulgação das regras e calendários determinados neste Regulamento.

Art. 53. As situações que não estejam previstas neste Regulamento serão analisadas e

decididas pela Coordenação do Centro de Pesquisa em conjunto com a Coordenação da

Graduação.

Art. 54. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e revoga as

disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2019.

Francisco Schertel Ferreira Mendes

Diretor Geral da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP)